



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE**

---

Mensagem n.º *SIN*/2016.

Limoeiro do Norte, em 21 de março de 2016.

DO: Prefeito do Município de Limoeiro do Norte

AO: Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Limoeiro do Norte.

ASSUNTO: Remete Projeto de lei.

Senhor Presidente,

Honra-me encaminhar, para apreciação dessa Augusta Casa, o incluso Projeto de Lei que *“Modifica a Lei 1.737, de 11.3.2013, e dá outras providências”*.

O presente Projeto de Lei visa aumentar o valor das diárias dos Agentes de Combate às Endemias, que estava congelado desde o ano de 2013, objetivando incrementar as ações de tais autoridades sanitárias, através de incentivos, haja vista a necessidade de urgentes e maciças ações de controle do vetor, identificação de criadouros e focos dos vetores transmissores da Dengue, Chikungunya e Zika.

A urgência e relevância da presente proposta baseia-se no aumento do número de casos de Dengue, febre Chikungunya e vírus Zika no País, configurando uma potencial emergência de saúde pública internacional, onde há a necessidade de se garantir o enfrentamento ao mosquito gênero *Aedes* e ao controle das doenças por ele transmitidas.

Esperando a rápida tramitação e integral aprovação do presente projeto de Lei, firmo-me com protestos de elevada estima e alto apreço.

**PAULO CARLOS SILVA DUARTE,**  
Prefeito do Município de Limoeiro do Norte

<b>PROTOCOLO</b> Câmara Mun. Limoeiro do Norte PROTOCOLO N.º <b>007394</b> 22 MAR, 2016 Horário: <b>11:34</b> <i>daiane</i> Responsável
---



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE

Projeto de Lei n.º ..016..., de 21 de março de 2016.

*Modifica a Lei 1.737, de 11.3.2013 e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE, ESTADO DO CEARÁ:**  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1.º** O art. 3.º da Lei Municipal n.º 1.737, de 11 de março de 2013, passa a ter a seguinte redação:

*"Art. 3.º A diária de Agente de Combate às Endemias é fixada na forma abaixo:*

*I – para os que exercem suas funções na zona urbana do Município, o valor é de R\$ 20,00 (vinte reais); e*

*II – para os que exercem suas funções na zona rural do Município, o valor é de R\$ 30,00 (trinta reais)."*

**Art. 2.º** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, respeitado os limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 3.º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, mas seus efeitos financeiros somente ocorrerão em 1.º de junho de 2016.

Limoeiro do Norte/CE, 21 de março de 2016.

**PAULO CARLOS SILVA DUARTE,**  
Prefeito do Município de Limoeiro do Norte

PROTÓCOLO
Câmara Mun. Limoeiro do Norte
PROTÓCOLO N.º 007394
22 MAR, 2016
Horário: 11:34
<i>daiane</i>
Responsável